



VISÃO: Ser reconhecido pela sociedade como órgão acessível, ético e eficiente na realização de suas atividades.

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE E COMARCA DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE/RO.

Processo Eletrônico n. 0025263-54.2016.8.22.1111. Aos dezenove dias do mês de abril do ano dois mil e dezesseis, as 8:00 horas, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Novo Horizonte do Oeste e Comarca de Nova Brasilândia do Oeste/RO, localizado na Av. Dr. Miguel Vieira Ferreira, n. 4799, centro, presente o responsável Sr. Edmilson Felisbino Teixeira, o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Áureo Virgílio Queiroz, a MM. Juíza Corregedora Permanente Denise Pipino Figueiredo, auxiliando-os os servidores Adriana Lunardi, Renan da Silva Barbosa, André de Souza Coelho e Diego Furtado da Costa, procedeu-se à Correição Ordinária, designada pela Portaria n. 0180/2016-CG, publicada no DJE n. 084, de 06/05/2016. A última correição ordinária realizada pelo Juízo Corregedor Permanente ocorreu em 20/10/2015, cujos trabalhos foram realizados pela Magistrada Denise Pipino Figueiredo. IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA - O Sr. Edmilson Felisbino Teixeira foi nomeado para responder em caráter privado pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Novo Horizonte do Oeste e Comarca de Nova Brasilândia do Oeste/RO, por meio do Ato n. 018/1997-PR, publicada no DJE n. 008 de 13/01/1997, tendo tomado posse e entrado em exercício em 16/05/1997. Dado início aos trabalhos, foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: 1 - ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS - o horário de funcionamento ao público é das 08:00 às 16:00 horas, em conformidade com o art. 120, § 2º, das DGE. As instalações físicas oferecem condições para o pleno funcionamento garantindo amplo acesso ao público em geral e segurança para o arquivamento dos livros e documentos. alinhando-se às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança, atendendo o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º, da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Lado outro, a serventia não está adaptada para acessibilidade aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com inciso IV do art. 11, da Lei n. 10.098 de 19 de dezembro de 2000. Nesse caso, a realidade socioeconômica do Município deve ser considerada em razão da inexistência de edificações físicas adequadas para as instalações do cartório extrajudicial. Ativo imobilizado: o ativo imobilizado utilizado pela serventia é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 108, III, das DGE. Há espaço para acomodação de usuários, enquanto aguardam atendimento.

Rua José Camacho, nº 585, 4º andar, sala 401, Bairro Olaria - CEP: 76.801-330 - Porto Velho-RO Fones: Gabinete 69 - 3217-1061/ DIEST 1037 / DIVAD 1038 / DICSEN 1039 / Protocolo 1035 e Fax: 1036 Tribunal de Justiça – fone geral 69-3217-1152 - site: www.tiro.jus.br e-mail cgi@tjro.jus.br











VISÃO: Ser reconhecido pela sociedade como órgão acessível, ético e eficiente na realização de suas atividades.

Legislação: são mantidas à disposição dos usuários e dos interessados para consultas relacionadas aos serviços prestados as seguintes edições atualizadas: Constituição da República Federativa do Brasil; Constituição do Estado; Código Civil Brasileiro; Lei dos Registros Públicos - Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; Lei dos Notários e Registradores - Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994; Diretrizes e Normas da Corregedoria Geral da Justiça, atendendo o disposto no art. 112 das DGE. Classificadores: as portarias de nomeações ou destituição de funções de seus prepostos são feitas e encaminhadas à Corregedoria Geral e ao Juiz Corregedor Permanente, de acordo com o art. 10, §§ 2º e 3º, das DGE. Existe classificador próprio para arquivo dos ofícios recebidos, em conformidade com o art. 126, IV, das DGE. No classificador de ofícios expedidos o arquivamento das cópias é feito em ordem cronológica e numérica, com índice remissivo identificando o assunto e o destinatário do expediente, conforme disposto no art. 126, § 2º, das DGE. Os atos normativos e decisões da Corregedoria Geral da Justiça e da Corregedoria Permanente são arquivados em classificador próprio, de acordo com o art. 126, I, das DGE. Cópia de segurança dos arquivos: existe procedimento de backup ou cópia de segurança para os arquivos informatizados, de modo a proteger os seus registros contra possíveis sinistros ou acidentes, nos termos do art. 41 da Lei 8.935/94 c/c com o art. 119 das DGE. A cópia de segurança de seus registros é armazenada em local diverso da sede da unidade do serviço, nos termos do art. 119, parágrafo único das DGE. Certidões: houve apresentação das certidão positiva com efeitos de negativa de tributos federais, de acordo com o Inciso IV do art. 22 das DGE. Impostos: existe classificador próprio para as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão de responsabilidade do delegatário, de acordo com o art. 126, VIII, das DGE. As guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Servico - FGTS e as guias de recolhimento da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS são arquivadas em classificador próprio, por mês de competência, de acordo com o art. 126, VII, das DGE. O delegatário procedeu ao recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, período de competência de Agosto/2014 a Fevereiro/2016. Documentos Profissionais: existe classificador próprio para os documentos relativos à vida profissional do delegatária e seus prepostos, em conformidade com o art. 126. II. das DGE. As folhas de pagamento dos prepostos e acordos salariais celebrados com funcionários são arquivados em classificador próprio, em conformidade com o art. 126, IX, das DGE. Prepostos: os funcionários são devidamente registrados conforme normas trabalhistas, de acordo com o art. 12, das DGE. Verificou-se por meio do livro de registros de empregados e folha de pagamento analítica os seguintes funcionários registrados na CEI do responsável: 1) Talisia

Rua José Camacho, nº 585. 4º andar, sala 401, Bairro Olaria — CEP: 76.801-330 — Porto Velho-RO
Fones: Gabinete 69 - 3217-1061/ DIEST 1037 / DIVAD 1038 / DICSEN 1039 / Protocolo 1035 e Fax: 1036
Tribunal de Justiça — fone geral 69-3217-1152 - site: www.tjro.jus.br e-mail cgi@tjro.jus.br



4

ax



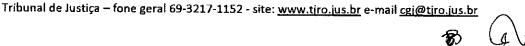


VISÃO: Ser reconhecido pela sociedade como órgão acessível, ético e eficiente na realização de suas atividades.

Barroso Teixeira (Tabelia Substituta); 2) Ezediel Alves Pereira (Auxiliar de Escrevente); 3) Juliane Rodrigues Ernandes (escrevente autorizada);4) Eliane Ramalho da Silva (Auxiliar de Escrevente); 5) Elenilda Pereira dos Santos (Serviços Gerais) Livro de Visitas e Correições: a unidade possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com o art. 121, III das DGE. São arquivadas as atas de correição integralmente, em livro de visitas e Correições, com 100 (cem) folhas, de acordo com o artigo 36, §§ 1º e 2º, das DGE. Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa: o responsável pela unidade procede à alimentação diária do Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa para registro diário das entradas e saídas ocorridas. Vale destacar que o respectivo livro correspondente ao ano de 2015 foi encaminhado para o "visto" do Juiz Corregedor Permanente, conforme expediente apresentado em correição. São lançadas separadamente no livro Diário Auxiliar, de forma individualizada, as receitas oriundas da prestação dos serviços de diferentes especialidades, nos termos do artigo 6º, do Provimento n. 45/2015 do CNJ. Os registros efetuados no Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e Despesa são incompletos em relação a descrição detalhada da despesa, qual seja, número do documento fiscal, natureza da despesa (sigla identificadora do pagamento), competência (dia, mês e ano), em discordância o disposto no art. 6º do Provimento n. 45/2015-CNJ c/c artigo 130 e seguintes das Diretrizes Gerais Extrajudiciais-DGE (Lançamentos efetuados no mês de setembro/2014 ID n. 130398, novembro/2014 ID n. 144778, 140818, fevereiro/2015 ID n. 158257, 158966, 159642, 160401, 160404, 160402, 160403, março/2015 ID n. 165764,163765, 165203, 170464, julho/2015 ID 192833, setembro/2015 ID 207519. outubro/2015 ID 214506,213089,213095,214509,215846. novembro/2015 ID n. 226095, 220174, 226090, 226092, 221017, 221015, 226097, 222261, 226085, janeiro/2016 ID.237360, fevereiro/2016 ID n. 243102, 243103, 244312, 244999. Foram lançadas, ainda, despesas com Contribuições Previdenciárias- INSS registradas na conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS: outubro/2014 (ID n. 135914), novembro/2014 (ID n. 140826), fevereiro/2015 (ID n. 161784),abril/2015 (ID n. 174470), julho/2015 (ID n. 193402), Agosto (ID n. 201172), setembro/2015 (ID n. 208301), dezembro/2015 (ID n. 232730). janeiro/2016 (ID n. 237710), fevereiro/2016 (ID n. 246048), março/2016 (ID n. 253292), abril/2016 (ID n. 260823). Foram lançadas ainda despesas sem apresentação de documento fiscal hábil, quais sejam, novembro/2014 (ID n. 145088), dezembro/2014 (ID n. 150048), fevereiro/2015 (ID n. 157568. 162085). março/2015 (ID n. 168651), maio/2015 (ID n. 181552), junho/2015 (ID n. 187947), julho/2015 (ID n. 194853), setembro/ 2015 (ID n. 210193), dezembro/2015 (ID n. 232603), janeiro/2016 (ID n. 239154), fevereiro/2016 (ID n. 247078), março/2016 (ID n. 244586). Durante a correição o delegatário procedeu a regularização de

Rua José Camacho, nº 585. 4º andar, sala 401, Bairro Olaria - CEP: 76.801-330 - Porto Velho-RO Fones: Gabinete 69 - 3217-1061/ DIEST 1037 / DIVAD 1038 / DICSEN 1039 / Protocolo 1035 e Fax: 1036









VISÃO: Ser reconhecido pela sociedade como órgão acessível, ético e eficiente na realização de suas atividades.

todos os itens. As despesas lançadas no Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, são inerentes ao serviço extrajudicial. Verificou-se a inserção dos PDF's nos lançamentos das despesas no SIGEXTRA, a partir de 01/06/2014. de acordo com as Diretrizes Gerais Extrajudiciais. 2 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Livro em uso: a) Livro "A" - registro de nascimento, A-008, fl. 036; b) Livro "B" - registro de casamento, B-005, fl. 021; c) Livro "B" - Auxiliar registro de casamento, BAux-003, fl. 15; d) Livro "C" - registro de óbito, C-003, fl. 058; e) Livro "C-Auxiliar" - registro de natimorto. CAux-002; f) Livro "D" registro de proclamas, D-0004, fl. 003 e g) Livro "F" - Livro de Protocolo n. 001, fl. 65. Requerimento de Juiz Paz: observa-se que o requerimento destinado ao Juiz de Paz, é emitido somente em data oportuna após o prazo legal do edital, de acordo com o art. 660 das DGE. Habilitação de Casamento: o responsável procede à certificação das assinaturas nos processos de habilitação, de acordo com o art. 650, das DGE. ARPEN/SP: o responsável utiliza regularmente a Central de Informações do Registro Civil - CRC para operacionalizar o sistema interligado das Unidades Interligadas criadas nos termos do art. 3º do Provimento nº 13/2010-CNJ e disponibilizada por meio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados da ARPEN SP, conforme artigo 563, das DGE. Escritura de atos: os assentos são escriturados seguidamente, em ordem cronológica e sequencial, sem abreviaturas. Nos assentos lavrados consta ao fim de cada assento as assinaturas das partes, conforme art. 571, das DGE. Fonte: os caracteres contidos nas escriturações analisadas in loco estão com dimensão mínima equivalente à das fontes Times New Roman 12 ou Arial 12, de acordo com o inciso IV, do artigo 113, das DGE. Espacamento entre linhas: observamos nos livros analisados que o espaçamento entre linhas na escrituração corresponde a 1,5 linhas (uma vez e meia maior que o espaçamento simples entre linhas), de acordo com o inciso V, do artigo 113, das DGE. Classificadores: são adotados os seguintes classificadores: cópias das relações de comunicações expedidas em meio físico, inclusive aquelas referentes aos óbitos, casamento, separação, emancipação e procedimentos administrativos, arquivamento de mandados e outros documentos que devam ser cumpridos, declarações de óbito (DO), comprovantes de remessa de mapas estatísticos, arquivamento de procurações, declarações de nascidos vivos (DNV), expedidas pelas maternidades ou estabelecimentos hospitalares, de acordo com o art. 572. Livro F - Protocolo de entrada: o Livro de Protocolo de entrada é escriturado separadamente sendo um destinado para processos de casamento e outro para os demais pedidos relacionados a atos que não podem ser atendidos de imediato, de acordo com o artigo 575, das DGE. IBGE: são encaminhados os comunicados das informações dos nascimentos. casamentos e óbitos lavrados na serventia por meio do sistema disponibilizado pela Fundação

Rua José Camacho, nº 585. 4º andar, sala 401, Bairro Olaria - CEP: 76.801-330 - Porto Velho-RO

Paper

Fones: Gabinete 69 - 3217-1061/ DIEST 1037 / DIVAD 1038 / DICSEN 1039 / Protocolo 1035 e Fax: 1036

Tribunal de Justiça – fone geral 69-3217-1152 - site: www.tjro.jus.br e-mail cgi@tjro.jus.br



VISÃO: Ser reconhecido pela sociedade como órgão acessível, ético e eficiente na realização de suas atividades.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o artigo 49 e § 1º da Lei nº 6.015/73 c/c o artigo 589 das DGE. Recrutamento Militar: são comunicadas à Circunscrição de Recrutamento Militar correspondente as informações dos óbitos de brasileiro de sexo masculino, entre 17 e 45 anos de idade, por intermédio de relação mensal (art. 5º da Lei nº 4.375/64 e arts. 19 e 206, nº 4, parágrafo único, nº 1, do Decreto nº 57.654/66), de acordo com § 1º artigo 586, das DGE. Junta Eleitoral: existe classificador para os comunicados de óbito efetuados ao Juiz Eleitoral em que está situada a Unidade de Serviço, até o dia 15 de cada mês, em conformidade com o artigo 589, § 2º, das DGE. Assento de nascimento: os assentos de nascimento contêm: o dia, mês, ano e lugar do nascimento e a hora certa, o sexo do registrando, o prenome e o sobrenome do nascido, os prenomes e os sobrenomes dos pais, a naturalidade, a profissão dos pais, a idade da genitora do registrando em anos completos, na ocasião do parto, e o domicílio ou a residência dos pais; os prenomes e os sobrenomes dos avós paternos e maternos, o prenome e o sobrenome, a profissão, o endereço, o número do documento de identificação do declarante do nascimento, o número da Declaração de Nascido Vivo (DNV), de acordo com o artigo art. 604. Edital de proclamas: são publicados os editais de proclamas no Diário da Justiça Eletrônico cuja habilitação foi processada, de acordo com o artigo 645 das DGE. Livro D (Proclamas): o proclama quer os expedidos pela serventia ou por outra, são registrados no livro D, em ordem cronológica, com o conteúdo constante nos editais. todos assinados pelo responsável (art. 43 da Lei nº 6.015/73), de acordo com o artigo 646, das DGE. Constatamos no livro D-003 e D-004, que as escriturações do edital de proclamas foram procedidas com espaços em branco no corpo do texto, em desacordo com o inciso III, artigo 114, das DGE. Mandados Judiciais: os mandados judiciais são cumpridos conforme determinados pelos juízos e arquivados em classificador próprio constando a remissão das informações pertinentes à prática do ato de acordo com o § 3º, do art.123 das DGE. 3 -TABELIONATO DE NOTAS - Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 014-E, fl. n. 087; b) Livro de Procurações n. P-022, fl. 114; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. S-003, fl. 170; e) Controle de reconhecimento de firma por verdadeiro n. 005, fl. 198. Livros: os livros contêm 200 (duzentas) folhas e possui termo de abertura e de encerramento dos quais consta o número de folhas, o fim a que se destinam e a declaração de que as folhas se encontram numeradas e rubricadas, com local, data e a assinatura do responsável, de acordo com o artigo 327, das DGE. As folhas utilizadas são guardadas em pasta própria, correspondente ao livro a que pertence, até a encadernação, de acordo com o artigo 333, das DGE. Termo de abertura: o termo de abertura contém: o número do livro, o fim a que se destina a identificação do signatário, a declaração de que todas as suas folhas estão rubricadas e o fecho, com data e

Rua José Camacho, nº 585. 4º andar, sala 401, Bairro Olaria — CEP: 76.801-330 — Porto Velho-RO

Fones: Gabinete 69 - 3217-1061/ DIEST 1037 / DIVAD 1038 / DICSEN 1039 / Protocolo 1035 e Fax: 1036

Tribunal de Justiça — fone geral 69-3217-1152 - site: www.tjro.jus.br e-mail cgi@tjro.jus.br



4







VISÃO: Ser reconhecido pela sociedade como órgão acessível, ético e eficiente na realização de suas atividades.

assinatura, de acordo com o § 1º do artigo 122, das DGE. Índices: todos os índices são elaborados pelo sistema de livros impressos, de acordo com o artigo 329, das DGE. Arquivo: são mantidas arquivadas as cópias dos documentos que acompanha o traslado da escritura, certidões dos tributos municipais, certificados de cadastro do INCRA e prova de quitação do Imposto Territorial Rural e certidões de ações reais e pessoais reipersecutórias, conforme artigo 338, das DGE. Lavratura de escritura consta: todos os documentos apresentados para a lavratura dos atos notariais estão sendo identificados na escritura, conforme artigo 342, das DGE. É mencionado no corpo do instrumento do ato notarial o número da pasta e a folha em que foi arquivado o documento referido, com remissões recíprocas, conforme dispõe o artigo 343, das DGE. As escrituras contêm: a data do ato com indicação do local, dia, mês e ano (art. 215, § 1º, I, Código Civil), nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número do registro de identidade com menção ao órgão público expedidor, número de inscrição no CPF, domicílio e residência das partes e dos demais comparecentes, com a indicação, do regime de bens do casamento, nome do outro cônjuge e filiação, expressa referência à eventual representação por procurador; menção à data, livro e folha do ofício em que foi lavrada a procuração, e data da expedição da certidão, quando exibida por esta forma; indicação clara e precisa da natureza do negócio jurídico e seu objeto, referência ao cumprimento das exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato (art. 215, § 1º, V, do Código Civil), indicação dos documentos apresentados, entre os quais, obrigatoriamente em relação às pessoas físicas, CPF e certidão de casamento dentre os definidos no inciso I do art. 340 destas Diretrizes; consta ainda a manifestação clara da vontade das partes e dos intervenientes e que a escritura foi lida em voz alta, perante as partes presentes (art. 215, § 1°, IV e VI Código Civil); assinatura das partes e dos demais comparecentes, bem como a do responsável, encerrando o ato, alusão à emissão da DOI; descrição completa dos documentos apresentados e menção ao seu arquivamento, de acordo com o artigo 344, das DGE. Constatamos na escritura lavrada no livro 14-E, fl. 005, que o CPF do proprietário do imóvel lote 15, gleba 24, localizado no município de Nova Brasilândia do Oeste, registrado na matrícula n. 4.397 aberta em 24.02.2016, não corresponde com o CPF apresentado para lavratura do respectivo ato, o tabelião apresentou a equipe correição a pesquisa efetuada no site da receita federal comprovando que o CPF constante na matrícula não existe. Porém, não foi apresentado documentos que comprove que o proprietário constante na matrícula é o mesmo constante na lavratura da escritura, em desacordo com o artigo 212 c/c 213, inciso I, alínea g, da lei 6.015/73. DOI: o responsável de notas comunica à Receita Federal do Brasil - RFB, mediante preenchimento da Declaração sobre Operação Imobiliária - DOI, as aquisições ou alienações de imóveis, com observação do estabelecido em

Rua José Camacho, nº 585. 4º andar, sala 401, Bairro Olaria — CEP: 76.801-330 — Porto Velho-RO

Fones: Gabinete 69 - 3217-1061/ DIEST 1037 / DIVAD 1038 / DICSEN 1039 / Protocolo 1035 e Fax: 1036

Tribunal de Justiça — fone geral 69-3217-1152 - site: www.tjro.jus.br e-mail cgi@tjro.jus.br











VISÃO: Ser reconhecido pela sociedade como órgão acessível, ético e eficiente na realização de suas atividades.

regramento próprio e, particularmente, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas é certificado o recebimento no site da Receita Federal do Brasil, de acordo com as instruções normativas da RFB, conforme artigo 372, das DGE. Junta Comercial: o responsável encaminha à Junta Comercial, cópia do instrumento de procuração outorgando poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresa individual de responsabilidade limitada, de sociedade empresarial, de sociedade simples, ou de cooperativa, sendo comunicado até 03 (três) dias após lavratura do ato, de acordo com o Provimento 42/2014 CNJ. CENSEC: o responsável encaminha remessa dos comunicados de todos os atos praticados na serventia ao Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB-CF), por meio da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, nos termos do art. 506, das DGE. Reconhecimento de firma: no ato de reconhecimento de firma são mencionados a sua modalidade - Verdadeira ou autêntica, por semelhança - e o nome do signatário, nos termos do § 1º do art. 521, das DGE. Livro de Controle de reconhecimento de firma: são controlados os atos de reconhecimento de firma como autêntica nos casos de alienação de veículos, sendo feita por verdadeira, indispensável à presença do alienante. munido de identidade e CPF, elementos referentes à data do ato lavrado, o número do RENAVAN do veículo alienado e o nome completo, CPF do vendedor, de acordo com o § 1º do art. 526, das DGE. Observamos que no livro de reconhecimento de firma de veículos n. 005. consta lavrado o termo de encerramento sem assinatura e data respectiva, sem a devida conclusão do mesmo, em desacordo com o artigo 113, § 5º, das DGE. Orientou-se ao delegatário que não seja procedida a identificação do mesmo. Fonte: os caracteres contidos na escrituração dos livros da serventia estão com dimensão mínima equivalente à das fontes Times New Roman 12 ou Arial 12, de acordo com o inciso IV, do artigo 113, das DGE. Espaçamento entre linhas: o espaçamento entre linhas na escrituração dos livros são de 1,5 linhas (uma vez e meia maior que o espaçamento simples entre linhas), conforme o estabelecido no inciso V, do artigo 113, das DGE. Procuração: consta descrito na procuração o documento que comprova a propriedade ou posse de bem imóveis, conforme art. 463, das DGE. Substabelecimento de procuração: No Livro S-002, fl. 61, detectamos que o tabelião não efetuou a averbação, referente à circunstância de seu substabelecimento, imediatamente a sua lavratura, em desacordo com o artigo 466, das DGE. O tabelião procedeu à averbação no decorrer da correição. 4 -FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS E REMESSAS DE DADOS - A tabela de emolumentos e custas vigente atende as especificações constantes do Anexo II do Provimento nº 029/2015-CG e está afixada em local/ bem visível e franqueada ao público, nos termos do art. 139 das DGE c/c o art. 4º, da Le

Rua José Camacho, nº 585, 4º andar, sala 401, Bairro Olaria - CEP: 76.801-330 - Porto Velho-RO Fones: Gabinete 69 - 3217-1061/ DIEST 1037 / DIVAD 1038 / DICSEN 1039 / Protocolo 1035 e Fax: 1036 Tribunal de Justiça - fone geral 69-3217-1152 - site: www.tjro.jus.br e-mail cgi@tjro.jus.br





VISÃO: Ser reconhecido pela sociedade como órgão acessível, ético e eficiente na realização de suas atividades.

Federal nº 10.169/2000. É disponibilizado cartaz sobre a gratuidade nos termos do art. 175 das DGE c/c o art. 30, § 3°-C, da Lei Federal nº 6.015/1973. É afixado cartaz correspondente à consulta do selo digital de fiscalização, os quais estão afixados em local visível e de fácil leitura e acesso ao público, conforme art. 159 das DGE. Os recolhimentos das custas são realizados por meio dos boletos bancários disponibilizados no SIGEXTRA, de acordo com a totalidade dos atos praticados no dia, em conformidade com o § 1º, art. 145 das DGE. Os recolhimentos de custas são feitos até o final do expediente bancário do dia útil imediatamente subsequente, nos termos do § 2º, art. 145 das DGE. No caso de atraso os recolhimentos são acrescidos de atualizações monetárias e juros, nos termos do § 3º, art. 145 das DGE c/c o Provimento nº 016/2010-CG. As custas pertinentes ao movimento de encerramento do mês são recolhidas independente do valor das custas, no primeiro dia útil do mês subsequente, nos termos do § 4º, art. 145 das DGE. É emitido recibo de quitação a quem pagou pelo serviço, independente de solicitação e sem discutir seu interesse, nos termos do art. 138 das DGE c/c art. 6º da Lei Federal nº 10.169/2000. Os recibos discriminam os valores pagos a título de emolumentos, custas e selos, nos termos do Inciso V, art. 138 das DGE. Nos recibos emitidos consta a remissão da numeração dos selos utilizados, em obediência ao disposto no Inciso VII, art. 138 c/c o art. 171 das DGE. Os recibos são emitidos e numerados em ordem crescente, ininterrupta e sequencial, em duas vias, ficando uma via arquivada na serventia e a outra entregue ao interessado nos termos do § 1º, art. 138 das DGE c/c inc. IX, art. 30 da Lei nº 8.935/1994. A cópia dos recibos e dos contrarrecibos são mantidos arquivados pelo prazo de cinco anos, nos termos do disposto no § 2º, art. 138 das DGE. O responsável pela serventia extrajudicial informa à Corregedoria-Geral da Justiça, diariamente, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial - SIGEXTRA, todos os atos notariais e registrais praticados, nos termos do art. 127 das DGE. A remessa das informações ocorre de forma diária, até o dia útil imediatamente subsequente ao da prática dos atos, nos termos do § 1º do art. 127 das DGE. Os dados enviados são alterados mediante solicitação escrita, encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça com a respectiva justificativa, nos termos do § 2º do art. 127 das DGE. A serventia utiliza aplicativo próprio para a prática dos atos e está exportando as informações diárias, através de arquivo em formato XML, no leiaute definido pela Coordenadoria de Informática do Tribunal de Justiça de Rondônia, de forma que os dados repassados assumam formatação e características idênticas aos atos lançados manualmente no SIGEXTRA, nos termos do § 3º do art. 127 das DGE. Constam ao final do ato praticado, o valor dos emolumentos, custas e selos e as suas somas, além do número do respectivo selo de fiscalização, conforme art. 144 das DGE. Nos atos gratuitos estão sendo aplicados selos

Rua José Camacho, nº 585. 4º andar, sala 401, Bairro Olaria - CEP: 76.801-330 - Porto Velho-RO Fones: Gabinete 69 - 3217-1061/ DIEST 1037 / DIVAD 1038 / DICSEN 1039 / Protocolo 1035 e Fax: 1036

Tribunal de Justiça – fone geral 69-3217-1152 - site: www.tjro.jus.br e-mail cgi@tjro.jus.br





VISÃO: Ser reconhecido pela sociedade como órgão acessível, ético e eficiente na realização de suas atividades.

isentos sem ônus aos usuários, anotando a expressão "ISENTO DE EMOLUMENTOS, CUSTAS E SELO" no lugar reservado a cotarrecibo, nos termos do art. 176 das DGE. Há a impressão no documento entregue ao usuário, da expressão: "Consulte a autenticidade em www.tjro.jus.br/consultaselo/", nos termos do § 2º do art. 156 das DGE. Os selos de fiscalização são utilizados sequencialmente, sendo vedado o início da utilização de um lote sem o término de utilização do anterior, nos termos do art. 169 das DGE. A numeração do selo é incluída no corpo dos atos praticados, nos termos do art. 171 das DGE. A quantidade de selos existente na serventia é suficiente para atender ao estoque mínimo de 07 (sete) dias úteis, tendo como referência a média semanal de um período de 90 (noventa) dias, nos termos do § 3º, art. 165 das DGE. No caso de impressão em etiqueta autoadesiva, é lançado sobre parte dela o carimbo da serventia e a rubrica do responsável ou de seu preposto, zelando para que o carimbo não torne ilegível a numeração do selo digital de fiscalização utilizado, nos termos do art. 155 das DGE. Quando possível, o selo digital de fiscalização está sendo inserido na margem direita do ato praticado, nos termos do art. 156 das DGE. São observadas as normas que dispõem sobre a prática de atos gratuitos, nos termos do art. 172 das DGE c/c o art. 39, inc. VI, da Lei Federal 8.935/1994. É observado o valor dos emolumentos fixados para a prática dos atos, nos termos do inciso VIII, do art. 22 das DGE. No processo de habilitação está sendo inserido um selo na certidão de habilitação de casamento correspondente ao respectivo processo, nos termos do Inc. I, § 1º, art. 171 das DGE. Ao oficial registrador (dentro, fora do horário de expediente ou fora da sede) o selo é inserido no assento lavrado no livro, com remissão na certidão de celebração lavrada às margens dos respectivos autos, ou viceversa, nos termos da alínea "a", inc. VI, § 1º do art. 171 das DGE. Ao Juiz de Paz (dentro, fora do horário de expediente ou fora da sede) o selo é inserido no assento lavrado no livro, com remissão na certidão de celebração lavrada às margens dos respectivos autos, ou vice-versa, nos termos da alínea "b", inc. VI, § 1º do art. 171 das DGE. No registro de nascimento ou óbito, incluindo traslado e certidão o selo é inserido na respectiva certidão, do tipo isento, com remissão do número do selo correspondente no assento, nos termos do Inc. VII, § 1º do art. 171 das DGE. Na certidão o selo é inserido na respectiva certidão, e havendo mais de uma folha, é aposto o selo na assinatura do responsável, nos termos do Inc. XI, § 1º do art. 171 das DGE. Nas diligências (urbana ou rural) o selo é afixado na certidão de diligência elaborada, às margens do documento que a originou, nos termos do Inc. XIV, § 1º do art. 171 das DGE. A celebração do casamento é gratuita quando realizada na sede do cartório, no horário de expediente normal, prevista no Código 101, "h.1", da Tabela I, independentemente da condição econômica dos nubentes, nos termos do Inc. III, do art. 172 das DGE c/c 1ª Nota Explicativa da

Rua José Camacho, nº 585. 4º andar, sala 401, Bairro Olaria - CEP: 76.801-330 - Porto Velho-RO





VISÃO: Ser reconhecido pela sociedade como órgão acessível, ético e eficiente na realização de suas atividades.

Tabela I, do Provimento nº 029/2015-CG. O registro de nascimento e de óbito, inclusive as primeiras certidões relativas a tais atos, são gratuitos independentemente da condição econômica dos interessados, nos termos do Inc. I, art. 172 das DGE c/c 6ª Nota Explicativa da Tabela I, do Provimento nº 029/2015-CG. Nos autos de habilitação de casamento estão sendo margeados, sempre, na certidão de habilitação os valores dos emolumentos, custas e selos, bem como a numeração do selo de fiscalização nos termos do art. 659 das DGE. Para fins de cobrança de emolumentos, custas e selo nas escrituras de inventário e partilhas é considerado como base de cálculo o valor da meação ou fração ideal inventariada/partilhada, excluindo-se a meação do cônjuge sobrevivente, nos termos da 12ª Nota Explicativa da Tabela II, do Provimento nº 029/2015-CG. Nas escrituras públicas de divórcio, quando não há bens a partilhar aplica-se a regra da escritura sem valor declarado, nos termos da 16ª Nota Explicativa da Tabela II, do Provimento nº 029/2015-CG. No reconhecimento de firmas é inserido um selo para cada firma reconhecida, nos termos do Inc. I, § 2º do art. 171 das DGE. Nas autenticações de documento é inserido um selo para cada documento objeto da autenticação, nos termos do Inc. II, § 2º do art. 171 das DGE. Nas procurações e substabelecimentos é inserido o selo no respectivo traslado, com remissão do número do selo no ato lavrado, nos termos do Inc. V, § 2º do art. 171 das DGE. Nas escrituras é inserido o selo no respectivo traslado, com remissão do número do selo no ato lavrado, nos termos do Inc. VI, § 2º do art. 171 das DGE. 5 -**DETERMINAÇÕES** - Diante do que foi apontado na presente ata, constata-se que com o apojo de sua equipe, o delegatário demonstra zelo e dedicação na busca de manter organizada a atividade que lhe foi confiada. Contudo, ante as ocorrências apontadas, determinamos que sejam tomadas as seguintes providências: 5.1 (TN) - Abster-se de lavrar escritura pública em que a qualificação do proprietário da matrícula não corresponda aos documentos apresentados para lavratura, de acordo com a lei 6.015/73. Em casos de erros ou omissões constante na matrícula do imóvel deverá ser procedida a retificação antes da lavratura da escritura, de acordo com o artigo 212 c/c 213, inciso I, alínea g, da lei 6.015/73. 5.2 (RCPN) Abster-se de escriturar livro de edital de proclamas com espaços em branco no corpo do texto, em desacordo com o inciso III, artigo 114, das DGE. 6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS - Registre-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade. As irregularidades aqui apontadas foram tratadas reservadamente junto ao responsável, que atendeu de forma prestativa as solicitações feitas pela equipe correcional. Por outro lado. conquanto tenha sido identificadas algumas ocorrências, o Juiz Auxiliar da Corregedoria registra seus elogios ao Tabelião e Registrador Edmilson Felisbino Teixeira e à sua equipe. Com efeito, destaca-se a qualidade dos atos notariais lavrados, ao consistente controle de

Rua José Camacho, nº 585. 4º andar, sala 401, Bairro Olaria — CEP: 76.801-330 — Porto Velho-RO
Fones: Gabinete 69 - 3217-1061/ DIEST 1037 / DIVAD 1038 / DICSEN 1039 / Protocolo 1035 e Fax: 1036
Tribunal de Justiça — fone geral 69-3217-1152 - site: www.tjro.jus.br e-mail cgi@tjro.jus.br



10





Furtado da Costa

MISSÃO: Assegurar à sociedade a efetiva prestação jurisdicional, por meio do controle, orientação e fiscalização dos serviços judiciais de 1º Grau e extrajudiciais.

VISÃO: Ser reconhecido pela sociedade como órgão acessível, ético e eficiente na realização de suas atividades.

custas e selos, bem como ao atendimento público prestado à sociedade. Nada mais havendo, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezesseis (20/05/2016), às 09:40hs, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos magistrados Áureo Virgílio Queiroz, Juiz Auxiliar da Corregedoria e Denise Pipino Figueiredo, Juíza Corregedora Permanente, pelo delegatário Edmilson Felisbino Teixeira, pelos auxiliares da Corregedoria, Adriana Lunardi, Renan da Silva Barbosa, André de Souza Coelho e Diego

Áureo Virgilio Queiroz Juiz Auxiliar da Corregedoria Denise Pipino Figueiredo Juíza Corregedora Permanente

Edmilson Felisbino Teixeira

Delegatário

Adriana Lunardi

André de Souza Coelho

Auxiliar

Renan da Silva Barbosa

Diego Furtado da Costa

Auxiliar



VISÃO: Ser reconhecido pela sociedade como órgão acessível, ético e eficiente na realização de suas atividades.

Processo Eletrônico n. 0025263-54.2016.8.22.1111

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município Novo Horizonte do Oeste e Comarca de Nova Brasilândia do Oeste/RO.

Despacho

Vistos etc.

Homologo a ata de correição ordinária realizada em 19/05/2016 no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município Novo Horizonte do Oeste e Comarca de Nova Brasilândia do Oeste/RO, deflagrada pela Portaria n. 0180/2016-CG, publicada no DJE n. 084 de 06/05/2016.

Publique-se a referida ata no D.J.E.

Porto Velho, 23 de maio de 2016.

Desembargador HIRAM SOUZA MARQUES

Corregedor Geral da Justiça